



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
4ª Subseção de Guarapari
Presidência

Ofício n. 77/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 21 NOV. 2019

PROCOLO Nº

2853

Guarapari/ES, 19 de novembro de 2019.

Aos

ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES.

Ref.: Aprovação de Lei Complementar n. 05/2019 destinada a disciplinar a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

Ilustríssimos Vereadores,

A 4ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo, que compreende os Municípios de Guarapari/ES, Alfredo Chaves/ES e Anchieta/ES, neste ato representada por sua Presidente eleita, Dra. Mônica Silva Ferreira Goulart, vem, por intermédio do presente, manifestar apoio à aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 05/2019, destinado a disciplinar a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município, visto que tal legislação tem por finalidade aprimorar os relevantes serviços jurídicos realizados pelo órgão em favor da Administração Pública e da sociedade de maneira geral.

Importante registrar que foi promulgada, em 10 de dezembro de 2018, a Emenda à Constituição Estadual n. 112, que trouxe o artigo 122-A, regulamentando a Procuradoria Geral do Município, vejamos:

Seção II-A

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 122-A. A Procuradoria Geral é o órgão que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, privativamente, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Procuradoria Geral tem por chefe o Procurador Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito, dentre advogados com experiência comprovada de pelo menos cinco anos de exercício profissional, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º O ingresso nas classes iniciais da carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil.

4ª SUBSEÇÃO DE GUARAPARI - PRESIDÊNCIA

RUA FRANCISCO FURTADO, 143, ED. GAMA I, MUQUIÇABA, GUARAPARI/ES, CEP: 29.200-000
TEL: (27) 3261-6083 / (27) 3261-1091 | E-MAIL: guarapari@oabes.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
4ª Subseção de Guarapari
Presidência

§ 3º Lei complementar disporá sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º Os integrantes da Procuradoria Geral do Município e da Procuradoria Geral da Câmara de Vereadores são remunerados por iguais vencimentos ou subsídios, em valor digno e compatível com sua importância para o Estado Democrático de Direito.

§ 5º Compete à Procuradoria Geral da Câmara de Vereadores a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo nos atos praticados pelos seus representantes ou por sua administração interna.

Com a aprovação do referido Projeto de Lei, haverá o cumprimento do mandamento disposto na Constituição do Estado do Espírito Santo com o conseqüente fortalecimento da Advocacia Pública no âmbito municipal.

Nesse sentido, contamos com a compreensão e sensibilidade desta Ilustre Câmara Municipal para aprovação do Projeto de Lei Complementar que estabeleça a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Guarapari

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MÔNICA SILVA FERREIRA GOULART
Presidente da 4ª Subseção de Guarapari da OAB/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 21 NOV. 2019

PROTOCOLO Nº

2554